



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1078/2025**

Rio de Janeiro, 25 de março de 2025.

Processo nº 0833998-44.2025.8.19.0001,  
ajuizado por  
, representada por

Trata-se de Autora, de 71 anos de idade, admitida na sala vermelha do Hospital Municipal Rocha Faria no dia 17/03/2025, com relato que desde o dia 10/03 apresentou **sintomas de acidente vascular encefálico (disartria e hemiplegia)**, previamente apresentando **amnésia anterógrada**. Referiu diagnóstico de **infecção de trato urinário**, completou tratamento no dia da admissão. Ao exame de tomografia computadorizada de crânio foi evidenciado colapso parcial do ventrículo lateral adjacente e desvio da linha mediana no nível do septo pelúcido por cerca de 1,5cm. Segue aguardando **transferência para unidade com serviço de neurocirurgia** (Num. 179950982 - Págs. 1 e 2). Foi pleiteada **transferência para unidade com serviço de neurocirurgia** (Num. 179950972 - Pág. 6).

Considerando que o prazo de análise do NATJUS é de 72h, conforme observado no convênio celebrado entre o Poder Judiciário do Estado de Rio de Janeiro (PGERJ) e a Secretaria de Estado do Rio de Janeiro (SES-RJ), ficou definido que demandas de **urgência e emergência** não estão no escopo deste Núcleo que atende o expediente do horário forense regular.

Visando dar celeridade em prazo mais curto, é possível informar que a **transferência para unidade com serviço de neurocirurgia está indicada** ao manejo terapêutico do quadro clínico da Autora e o **leito** requerido é coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP).

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante, aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ela foi inserida em **18 de março de 2025**, com **solicitação de internação para craniotomia para retirada de tumor intracraniano (0403030048)**, tendo como unidade solicitante a **Coordenação de Emergência Regional CER Campo Grande AP 52**, com situação internado na unidade executora **Hospital Federal da Lagoa – HFL (Rio de Janeiro)**, sob a responsabilidade da CREG-METROPOLITANA I - CAPITAL.

Desta forma, entende-se que a via administrativa foi utilizada no caso em tela, com a realização da transferência da Autora para unidade de saúde especializada.

**É o parecer.**

**Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**TATIANA GUIMARÃES TRINDADE**  
Fisioterapeuta  
CREFITO2/104506-F  
Matr.: 74690



**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**  
Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

Secretaria de  
Saúde



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02